

NAZARÉ

Um concelho com vida,
um concelho com futuro.

A preencher pelos serviços

Requerimento n.º _____ / _____

Data _____ / _____ / _____

Funcionário _____

REALIZAÇÃO DE QUEIMADA

**EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**

REQUERENTE

Nome / Designação			
Morada / Sede			
Freguesia		Código Postal	-
N.º Identificação Fiscal		N.º Identificação Civil	Validade / /
Contato telefónico		Email	
Forma de comunicação para efeitos de notificação		Telefone	Telefax N.º. Email

REQUER

Ao abrigo do N.º2, do Art.º 27º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, autorização para a realização de uma queimada.

Localização do terreno			
Distância de habitações e estradas		metros	
Área queimada		metros	
Produtos a queimar			
Datas / horas pretendidas	Dia ____ / ____ / 20____ ao dia ____ / ____ / 20____ das ____ às ____ horas.		

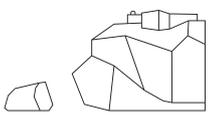
Para o efeito declara que a queimada de modo algum pode originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem e que tomará todas as precauções que lhe forem determinadas.

Relativamente às QUEIMAS veja-se nota explicativa no verso.

Pede Deferimento

Nazaré, ____ de _____ de _____

o requerente



NOTA EXPLICATIVA

Queimada

Uso em espaços rurais para a renovação de pastagens e eliminação de restolho

Queima

Uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração cortados e amontoados

Fogueira

Combustação com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, recreios ou outros afins

Sobrantes de exploração

Material lenhoso e outro material vegetal resultantes de atividades agro-florestais

Espaços rurais

Terrenos com aptidão para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, bem como os que integram os espaços naturais de proteção ou lazer, ou que sejam ocupados por infra-estruturas que não lhe confirmem o estatuto de solo urbano

Período crítico

Período durante o qual vigoram medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais, a publicar em cada ano

1. A realização de **QUEIMADAS** só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, **estando interditas no período crítico**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5.000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60.000€, no caso de pessoas colectivas, ao abrigo da alínea o), do n.º 2 do art.º 38º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro.

2. A realização de **QUEIMAS** e **FOGUEIRAS** está **interdita no período crítico**.

Fora do período crítico não carecem de licenciamento, devendo todavia ser acauteladas a segurança de pessoas e bens e a sua não propagação a bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder, estando proibidas sempre que se preveja risco de incêndio.

O não cumprimento das regras acima referidas será passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140 € aos 5.000 €, no caso de pessoa singular, e de 800 € a 60.000 €, no caso de pessoas coletivas, ao abrigo da alínea p), do n.º 2 do art.º 38º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro.